



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 1007, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD de Pracinha/SP e dá outras providências.”

O Sr. **Laercio Biasi**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 15ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pracinha CMDPD, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pracinha tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Pracinha/SP.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pracinha:

- I - Formular diretrizes e propor políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de políticas públicas e programas dirigidos à pessoa com deficiência;
- III - Promover a articulação entre as diversas esferas do Poder Público e a sociedade civil para a implementação de ações em prol da pessoa com deficiência;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;
- V - Fiscalizar o cumprimento das leis que asseguram os direitos da pessoa com deficiência;
- VI - Propor medidas que garantam a acessibilidade e a inclusão da pessoa com deficiência em todos os espaços públicos e privados;
- VII - Acompanhar a destinação de recursos orçamentários para a execução das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ATA Nº 172/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

- VIII - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;
- IX - Promover campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa com deficiência;
- X - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;
- XI - Receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;
- XII - Avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;
- XIII - Elaborar o seu regimento interno.

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por no mínimo 06 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - Secretário(a) Municipal da Assistência Social;
- II - Secretário(a) Municipal de Saúde;
- III - Secretário(a) Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representantes de entidades da sociedade civil que atue na prestação de serviço às pessoas com deficiência;
- V - 02 (dois) representantes de pessoas com deficiência ou de seus familiares.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante convite formal.

§ 2º - A função de conselheiro(a) é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

Artigo 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes às reuniões.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar estrutura física, recursos materiais e pessoal de apoio para o funcionamento da atuação do Conselho.

Artigo 7º - Para composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei, apresentará a Chefe do Poder Executivo municipal lista de pessoas interessadas para compor o conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 07 de Outubro de 2025.

Laercio Biasi

Prefeito do Município